



RESOLUÇÃO Nº 60, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.(*)

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Componente Curricular Não Disciplinar Atividades Complementares do Curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º A componente curricular não disciplinar obrigatória Atividades Complementares (ACS-ND) do curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Computação (Facom), como parte integrante do currículo, inclui atividades extraclasse relevantes para a formação do aluno do referido curso, e possui carga horária de 416 horas.

§ 1º Este Regulamento se aplica a todos os alunos do curso de Sistemas de Informação a partir do primeiro período letivo regular de 2020.

§ 2º As atividades deverão ser realizadas ao longo do curso pelo acadêmico.

Art. 3º As atividades que podem ser utilizadas para integralização da carga horária das ACS-ND são:

I - Participação em eventos científicos (seminários, simpósios, congressos, semanas tecnológicas e conferências), seja como ouvinte ou



apresentador;

II - Monitoria de ensino;

III - Membro de projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados por órgão competente;

IV - Membro do Programa de Educação Tutorial (PET);

V - Membro de diretoria de entidades e associações estudantis;

VI - Estágios não-obrigatórios;

VII - Atividades de iniciação científica;

VIII - Publicação de trabalhos científicos;

IX - Participação em órgãos colegiados;

X - Participação em cursos pertinentes à área, seja como ouvinte ou ministrante;

XI - Disciplinas optativas com carga horária excedente ao mínimo necessário à integralização do curso;

XII - Atividades orientadas de ensino (AOE-ND), desde que a carga horária não seja necessária à integralização do curso;

XIII - Participação em treinamento e atividades específicas como membro de mesa receptora de votos nas eleições;

XIV - Resposta ao Questionário do Estudante da Comissão Própria de Avaliação da UFMS; e

XV - Outras atividades a serem avaliadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º As Atividades Complementares deverão ter afinidade com os objetivos do curso.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º A execução das atividades descritas no Art. 3º devem ser comprovadas por meio de documentos específicos. Mais especificamente:

I - A participação em eventos científicos deve ser comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do evento, o nome do participante, o local, a data em que foi realizado, a carga horária e a assinatura do responsável pelo evento;

II - A monitoria de ensino deve ser comprovada por meio de declaração emitida pela unidade responsável pela disciplina, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do monitor, o nome da disciplina em que atuou, o local, a data (de início e fim) em que foi realizada a monitoria, a carga horária, e a assinatura do diretor da unidade de oferta da disciplina;

III - A realização de atividades desenvolvidas como membro de equipe de projetos de ensino, pesquisa ou extensão deve ser comprovada



por meio de certificado ou declaração que deve conter, obrigatoriamente, o nome do projeto, o nome do participante, uma descrição das atividades desenvolvidas, a carga horária e a assinatura do coordenador do projeto;

IV - A realização de atividades desenvolvidas como membro do PET deve ser comprovada por meio de certificado ou declaração que deve conter, obrigatoriamente, o nome do participante, uma descrição das atividades desenvolvidas, a carga horária e a assinatura do tutor do grupo;

V - A realização de atividades desenvolvidas como membro de diretoria de entidades e associações estudantis (Diretório central dos estudantes - DCE, Centro acadêmico - CA, Associação Atlética Acadêmica - AAA, entre outros) deve ser comprovada por meio de certificado ou declaração que deve conter, obrigatoriamente, o nome do participante, uma descrição das atividades desenvolvidas, a carga horária e a assinatura do responsável pela entidade;

VI - A realização de estágios não-obrigatórios deve ser comprovada por meio de Certificado de Estágio emitido pela Comissão de Estágio do curso de Sistemas de Informação (COE/SI), que deve conter, obrigatoriamente, o nome da empresa onde foi realizado o estágio, o nome do estagiário, uma descrição das atividades desenvolvidas, carga horária, e a assinatura do coordenador da COE/SI;

VII - As atividades de Iniciação Científica devem ser comprovadas por meio de declaração emitida pelo órgão competente, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o título do projeto, a data de início e fim da Iniciação e a assinatura do responsável;

VIII - A publicação de trabalhos científicos deve ser comprovada por meio de cópia do trabalho publicado ou de documento que comprove o seu aceite para a publicação;

IX - A participação em órgãos colegiados deve ser comprovada por meio de declaração ou termo de posse emitida pelo órgão competente, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o nome do órgão colegiado, a data de nomeação e a assinatura do responsável;

X - A participação em cursos pertinentes à área deve ser comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do evento, o nome do participante ou ministrante, o local, a data em que foi realizado, a carga horária e a assinatura do responsável pelo evento;

XI - As disciplinas cursadas como optativas devem ser comprovadas por meio de histórico escolar;

XII - As atividades orientadas de ensino devem ser comprovadas por meio de histórico escolar;

XIII - As atividades referentes à prestação de serviços, na forma de treinamento e atividades específicas, como membro de mesa receptora de votos em eleições, devem ser comprovadas por meio de certificado ou declaração emitidos pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que deve conter a carga horária da prestação de serviços;

XIV - A atividade resposta ao Questionário do Estudante da Comissão Própria de Avaliação deverá ser comprovada através de comprovante emitido pelo sistema acadêmico; e

XV - Outras atividades deverão ser comprovadas por meio de documentos a serem definidos pelo Colegiado de Curso quando da avaliação do requerimento entregue pelo acadêmico.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA APROVEITADA

Art. 6º A carga horária de cada uma das atividades é aquela constante no documento que comprova a realização da atividade ou em qualquer outro documento onde essa carga horária esteja definida.

§ 1º Para os casos específicos de publicação de trabalhos, participação em órgãos colegiados e participação em treinamentos e/ou membros de mesa receptora de votos nas eleições, tem-se:

I - A carga horária de cada trabalho publicado é de 34 horas;

II - A carga horária de participação em órgãos colegiados é computada através de cópia das listas de presença ou das atas das reuniões, com cada reunião contando duas horas;

III - A carga horária de participação em treinamentos e atividades específicas como membro de mesa receptora de votos nas eleições será contabilizada em dobro; e

IV - A carga horária de participação em resposta ao Questionário do Estudante da CPA/UFMS é de duas horas por questionário, desde que seja respondido pelo menos 75% do questionário.

Art. 7º A carga horária em cada tipo de atividade fica limitada superiormente aos seguintes valores:

I - Participação em eventos: 100 horas;

II - Monitoria: 68 horas;

III - Atividades de ensino: 68 horas;

IV - Atividades de extensão: 136 horas; e

V - Atividades de pesquisa: 68 horas.

VI - Participação no PET: 136 horas;

VII- Membro de diretoria de entidades e associações estudantis (Diretório central dos estudantes - DCE, Centro acadêmico - CA, Associação Atlética Acadêmica - AAA, entre outros): 34 horas;

VIII - Estágios não-obrigatórios: 204 horas;

IX - Atividades de iniciação científica: 102 horas;

X - Publicação de trabalhos: 102 horas;

XI - Participação em órgãos colegiados: 68 horas;

XII - Participação em cursos pertinentes à área: 153 horas;

XIII - Disciplinas cursadas como optativas: 340 horas;

XIV - Atividades orientadas de ensino: 68 horas;

XV - Participação em treinamento e atividades específicas como membro de mesa receptora de votos nas eleições: 30 horas;

XVI - Resposta ao Questionário do Estudante da Comissão Própria de Avaliação: 36 horas; e

XVII - Outras atividades a critério do Colegiado: 204 horas.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 8º É de competência do Colegiado de Curso:

I - O controle e o acompanhamento das Atividades Complementares;

II - A contabilização da carga horária das atividades realizadas pelos possíveis formandos;

III - A divulgação, entre os acadêmicos, da realização de eventos;

IV - A divulgação, entre os acadêmicos, do regulamento das Atividades Complementares do curso; e

V - A divulgação da carga horária computada a cada acadêmico, quando solicitado.

Art. 9º O pedido de aproveitamento das atividades deve ser realizado via requerimento *online*.

§ 1º Além de uma descrição sucinta do pedido, o requerente deve anexar ao requerimento cópias dos documentos que comprovem a realização das atividades e a carga horária associada.

§ 2º Cópias dos documentos comprobatórios podem ser autenticadas na secretaria acadêmica da Faculdade de Computação, desde que o acadêmico traga o documento original e uma cópia simples do mesmo.

§ 3º Todos os comprovantes das atividades realizadas entregues deverão ficar relacionados ao dossiê acadêmico do aluno.

§ 4º Os pedidos de aproveitamento devem ser encaminhados com no mínimo trinta dias de antecedência do término do período letivo regular que o acadêmico deseja realizar a colação de grau.

Art. 10º A carga horária obtida nas Atividades Complementares deve ser apreciada e homologada pelo Colegiado de Curso para poder ser computada.

Art. 11. Ao acadêmico concludente das Atividades Complementares será atribuído o resultado cumprido em seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Outras atividades não previstas neste Regulamento poderão ser computadas desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

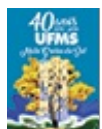
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 15. Revogar a Resolução nº 93, de 22 de setembro de 2016, a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

VALÉRIA QUADROS DOS REIS
PRESIDENTE

(*) Republicação da Resolução nº 60, de 21 de agosto de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.115 do Boletim Oficial de 30 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Quadros dos Reis, Presidente de Colegiado**, em 18/09/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453369** e o código CRC **44E898ED**.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002483/2018-51

SEI nº 1453369





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1. IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO
NOME:
RGA:
CURSO: ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

I - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS			
EVENTO	LOCAL	PERÍODO	CH
		TOTAL (máx 68h)	

II - MONITORIA			
DISCIPLINA	LOCAL	PERÍODO	CH
		TOTAL (máx 102h)	

III - PARTICIPAÇÃO NO PET	
PERÍODO	CH
	TOTAL (máx 102h)

IV - MEMBRO DE DIRETORIA DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS			
NOME DA ENTIDADE ESTUDANTIL	ATIVIDADE	PERÍODO	CH
		TOTAL (máx 34h)	

V - ATIVIDADES DE ENSINO/EXTENSÃO/PESQUISA			
NOME DO PROJETO	ATIVIDADES	PERÍODO	CH
		TOTAL (máx 60h)	

VI - ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS			
NOME DA EMPRESA	ATIVIDADES	PERÍODO	CH
		TOTAL (máx 102h)	





VII- ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO	CH
	TOTAL (máx 102h)	

VIII – PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS QUALIFICADOS			
TÍTULO DO TRABALHO	REVISTA/EVENTO	MÊS/ANO	CH
		TOTAL (máx 102h)	

IX – PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS NÃO QUALIFICADOS			
TÍTULO DO TRABALHO	REVISTA/EVENTO	MÊS/ANO	CH
		TOTAL (máx 90h)	

X – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS			
COMISSÃO/ÓRGÃO COLEGIADO	Nº RESOLUÇÃO	DATA	CH
		TOTAL (máx 68h)	

XI – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PERTINENTES À ÁREA			
NOME DO EVENTO	LOCAL	PERÍODO	CH
		TOTAL (máx 68h)	

XII- DISCIPLINAS OPTATIVAS OU XIII - ENRIQUECIMENTO CURRICULAR COM CARGA HORÁRIA EXCEDENTE			
DISCIPLINA	NOTA OBTIDA	SEMESTRE LETIVO	CH
		TOTAL (máx 102h)	

XIV – PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS COMO MEMBRO DE MESA RECEPTORA DE VOTOS NAS ELEIÇÕES			
ATIVIDADE	LOCAL	PERÍODO	CH
		TOTAL (máx 30h)	

XV – RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE DA CPA/UFMS			
---	--	--	--

